



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
LISBOA

Fundo Social da Freguesia

REGULAMENTO

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 21 de fevereiro de 2014

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 26/02/2014

O Presidente da Junta de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Fundo Social da Freguesia do Parque das Nações

REGULAMENTO

Artigo 1º Âmbito

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos termos da proposta do Fundo de Emergência Social (FES), estabelece através deste regulamento, as medidas para implementar um apoio monetário a agregados familiares carenciados, residentes recenseados da freguesia, que comprovem não ter recursos para fazer face às despesas apresentadas, que serão devidamente fundamentados e previamente resultantes da triagem efetuada pelos técnicos de Serviço Social.

O Fundo Social da Freguesia do Parque das Nações, destina-se a proporcionar apoio a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto de outros apoios sociais, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2º Tipologia do Apoio

1. O apoio financeiro a prestar com a verba do Fundo Social da Freguesia do Parque das Nações reveste a modalidade de apoio excecional e temporário a despesas ligadas ao suporte básico de vida na sua vertente de dignidade essencial do ser humano, a saber:
 - a) Despesas com electricidade, água e gás;
 - b) Despesas com o pagamento de renda de casa, exceção feita para as rendas municipais;
 - c) Despesas com deslocações para consulta médica, com medicamentos e meios complementares de diagnóstico;
 - d) Próteses auditivas e dentárias, bem como a aquisição de óculos mediante receituário médico;
 - e) Material escolar necessário para o desenvolvimento curricular das crianças abrangidas.
2. A concessão dos apoios será decidida com base em proposta dos Serviços Sociais da Junta, atendendo aos requisitos e condições do presente regulamento, sendo aprovados pela Junta, sob proposta do seu Presidente.
3. Os apoios regulados por este Regulamento não podem ser acumulados com outros apoios recebidos da Câmara Municipal de Lisboa, ou de outras entidades públicas ou privadas que prestem apoios de natureza idêntica.

Artigo 3º Fundo permanente

1. A verba alocada ao fundo Social da Freguesia do Parque das Nações é de 50.000€.
2. Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º.



3. Será constituída para este efeito uma base de dados, e organizada toda a documentação para que não se multipliquem apoios com as mesmas características, bem como se sobreponham com o FES da CML, no âmbito de carência habitacional.

Artigo 4º **Condições de acesso**

1. Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo Social da Freguesia do Parque das Nações, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:
 - a) Renda ou prestação da casa em consequência de doença ou desemprego e ausência do respetivo subsídio;
 - b) Pagamentos de água, eletricidade e gás;
 - c) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
 - d) Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentária, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico.
 - e) Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;
2. Far-se-á a instrução do processo de candidatura através da entrega do pedido na Junta de Freguesia, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.

Artigo 5º **Critérios de atribuição**

O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das seguintes condições:

- a) Residir e estar recenseado na Freguesia do Parque das Nações;
- b) O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E)) / N$$

Em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação;

S = Despesa mensal de saúde;

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Definição

RENDIMENTO PER CAPITA

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar.

RENDIMENTO ILÍQUIDO

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

ENCARGOS FIXOS COM A HABITAÇÃO

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

ENCARGOS COM A SAÚDE

As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.



- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

Artigo 6º **Instrução e formalização dos pedidos**

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, através do fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.
2. Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais:
 - a) Para cidadãos nacionais: fotocópia de documento de identificação (cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do requerente e respetivo agregado familiar;
Para cidadãos estrangeiros: Passaporte/ BI, autorização de residência em território português do requerente e respetivo agregado familiar;
 - b) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, bem como comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;
 - c) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
 - d) Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, etc...), bem como documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir;
 - e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou Autorização de Verificação da mesma condição.
Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam geradores de rendimento;
 - f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.



Artigo 7.º **Procedimentos e Proteção de Dados**

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2º fica dependente da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de análise pelos serviços de Ação Social da Junta de Freguesia e a condição de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no Fundo Social da Freguesia, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 8º **Apreciação e decisão de atribuição**

1. Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo que serão atribuídos em primeiro aqueles que entregaram toda a documentação no sentido de finalizar o processo.
2. Aos pedidos que entrem no mesmo mês, será dada precedência a crianças até aos 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.
3. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do Fundo Social da Freguesia.
4. Os requerimentos serão autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.

Artigo 9º **Exclusão dos pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4º, 5º e 6º;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- d) Usufruam de quaisquer outros apoios recebidos pela CML ou de outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim.



Artigo 10º **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carências, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia. Ficarão ainda impossibilitados de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11º **Notificação da aprovação**

O requerente será notificado da aprovação do pedido, devendo apresentar-se nos serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, com o objetivo de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

Artigo 12º **Periodicidade**

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 13º **Vigência**

1. O Fundo Social da Freguesia do Parque das Nações vigorará até ao final do ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia procederá à fiscalização anual da utilidade e pertinência do FSF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.
3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia, sendo devidamente publicitadas no site da Junta de Freguesia e outros meios considerados pertinentes para a sua divulgação.

Artigo 14º **Fiscalização do Fundo**

A Junta de Freguesia deverá, em conjunto com a Informação Escrita do Presidente, entregar para apreciação e conhecimento da Assembleia de Freguesia os apoios atribuídos, especificando o tipo de apoio e valores despendidos, sem que sejam facultados os dados dos requerentes, os quais devem ser mantidos em confidencialidade pelos serviços da Junta

Artigo 15º **Omissões**

As omissões das presentes normas, são supridas pela Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de 21 Fevereiro 2014
Aprovado em Assembleia de Freguesia de 27 Fevereiro 2014



Anexo I

Limites máximos / Ano

Norma de procedimento interno

Os apoios financeiros no âmbito do presente Regulamento ficam sujeitos aos seguintes

limites anuais:

- 1. Cada apoio é limitado a 3 vezes ano não podendo ultrapassar os 500Euros/ano, por agregado.**
- 2. Excecionalmente e sempre que surjam casos avaliados como de extrema emergência poderão estes limites ser ultrapassados, nunca podendo ir além de 1.000Euros/ano por agregado.**